Câmara Municipal de Piedade
Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933
Site: www.camarapiedade.sp.gov.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Projeto de Lei nº 3/2019

Proíbe a utilização de canudos de plásticos, exceto os biodegradáveis hermeticamente embalados com material semelhante, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares autorizados pela prefeitura, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São de Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas e vendedores ambulantes do município de Piedade a usarem e fornecerem a seus clientes somente canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Parágrafo único. Os canudos descritos no caput deste artigo somente poderão ser fornecidos em caso de solicitação do cliente, sendo proibida a entrega espontânea e a exposição de livre acesso.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º da presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de 20 (vinte) UFESP´s – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração.

Art. 3º O disposto nesta Lei não prejudicará o direito de pessoas com deficiência que necessitem de canudos plásticos biodegradáveis para alimentação, devendo os estabelecimentos referidos no art. 1º dispor de número suficiente a este público e proceder de forma correta o descarte destes materiais.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias a contar da sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933
Site: www.camarapiedade.sp.gov.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa obrigar a utilização de canudos de papel biodegradáveis ou recicláveis, com o objetivo de reduzir a quantidade de lixo que se acumula em aterros sanitários, beneficiando a preservação e proteção do meio ambiente.

Segundo dados científicos, os danos ambientais e tempo mínimo de cem anos para decomposição do plástico geram mobilização. No Exterior, foi substituído o material para confecção dos canudinhos, e tal iniciativa também se faz necessária no nosso Município.

Em 2017, 13,5% do total do lixo brasileiro era plástico.

Conforme a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE), o país produziu cerca de 62 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos em 2011. Do total, 23 milhões de toneladas vão para aterros ou lixões impróprios. A Coordenadora do departamento técnico da ABRELPE, Dra. Adriana Ferreira explica que além desses locais serem um risco para a saúde pública, existem outras consequências: muitas vezes não há impermeabilização de solo, o que pode fazer com que o chorume contamine lençóis freáticos. Já os gases soltos pelos resíduos podem não ter captação e tratamentos, formando bolsões e até podendo causar explosões. E é só o começo dos malefícios para o meio ambiente. Dez por cento de todo lixo não é coletado e acaba parando em qualquer lugar, inclusive e principalmente em rios e mares.

Abolir o canudinho também pode prevenir doenças, hiperatividade, câncer de mama, câncer de intestino grosso, infertilidade masculina e problemas relacionados às glândulas são alguns dos problemas que teriam associação com o bisfenol-a, substância encontrada em vários plásticos.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a

aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 11 de fevereiro de 2019.

Vereador Daniel Dias de Moraes (PSB)